PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02217/74

Autor: BEL. JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES
Data: 27/07/1974
Classif.: RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA
Ementa:

Determina regras para declaração de Utilidade Pública de Sociedade.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonancia ao que dispõe a Lei Federal n.91, de 28.08.35, as sociedades civis, associações e fundações, constituidas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade podem ser declaradas de utilidade Pública municipal, desde que comprovem:

a) - que possuem personalidade juridica;
b) - que estão em efetivo funcionamento;
c) - que servem a coletividade sem qualquer fim lucrativo;
d) - que os cargos de sua diretoria não sao remunerados.

Art.3º - Poderao o Chefe do Executivo ou vereador apresentar projeto-lei cassando a declaração de utilidade Pública de sociedade, associaçãoo ou fundação, mediante representação documentada, do ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a entidade deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo primeiro.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe Camarão, em Natal, 23 de julho de 1974.

JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES

Olindina Lima Gomes da Costa

Valdir da Silva Freire

Públicado no D.O
de 27/07/1974.